

Edital de Chamamento Público 01/2022

Tipo: Termo de Colaboração

Contratação de serviços para articulação regional e apoio à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul

Envio de documentação por meio digital

Prazo: Até dia 27 de março de 2022

Sumário

1 - Introdução	2
2 - Do objeto da parceria	3
3 - Programação orçamentária e valor previsto	4
4 - Das condições de participação	4
5 - Apresentação das propostas	5
Seleção e julgamento das propostas	6
Da avaliação das propostas	6
Dos recursos administrativos	7
Formalização da parceria	8
Disposições gerais	11
Anexo 1 - Termo de Referência para a contratação de atividades	12
Anexo 2 - Minuta de Termo de Colaboração	14
Anexo 3 - Formulário de apresentação da proposta (Anexo 3)	18

1 - Introdução

A Iniciativa Verde teve aprovada sua proposta de projeto para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, com recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual dos Recursos Hídricos), para realização do Plano Diretor de Restauração para a UGRHII 02, Vale do Paraíba do Sul.

A INICIATIVA VERDE ou The Green Initiative, está realizando seleção na modalidade **Chamamento Público 01/2022**, do tipo **Termo de Colaboração**, objetivando a execução de atividades para atendimento ao Contrato FEHIDRO nº 170/2021 referente ao Empreendimento **“Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul”** junto ao Fehidro (Fundo Estadual de Recursos Hídricos). Este Empreendimento tem os seguintes objetivos:

Geral

Fortalecer e ampliar competências locais e regionais para a multiplicação das iniciativas de restauração florestal na UGRHI02 de forma integrada ao Plano da Bacia.

Específicos

1. Diagnóstico das ações de restauração na UGRHI 02
2. Mapeamento de unidades demonstrativas
3. Plano de Ação para promoção da restauração na UGRHI 02

Pretende-se a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme definição da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também conhecida por Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Desta forma, este procedimento também deverá observar, no que couber o Decreto Federal 8.726, de 27/04/2016 e o Decreto Estadual 61.981, de 20/05/2016

Conforme o Artigo 2º da Lei 13.019 por organização da sociedade civil (OSC) entende-se:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2 - Do objeto da parceria

Este Chamamento tem como objeto a realização de atividades de articulação regional e apoio à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul, conforme descrito no Termo de Referência 01/2022 (Anexo 1).

Para isso se prevê a contratação de organizações de atuação municipal e/ou regional para atuar como articuladores. Essa atividade envolve a identificação de atores, interessados e potenciais, envolvidos em ações de restauração, devendo apoiar os trabalhos da equipe da proponente e de seus consultores, no levantamento de dados e contatos, assim como contribuir com a mobilização para eventos e outras atividades do projeto.

Os contatos devem abranger proprietários rurais e suas entidades representativas, órgãos públicos, entidades elaboradores, proponentes e/ou executores de projetos, fornecedores de insumos e serviços, e demais agentes com interface na cadeia da restauração.

Deverão ser tratados temas como planejamento, tipologias, metodologias de implantação e manutenção, aspectos legais, mecanismos de financiamento, custos e monitoramento. Estas atividades buscam atingir maior alcance e capilaridade das ações nas diferentes regiões e perfis do público, de forma a observar critérios como facilidade de acesso, tamanho do público, identidade geográfica.

A seleção, contratação e atuação das organizações deverá considerar como unidade de atuação o território de cada um dos municípios da UGRHI 02.

A área de abrangência inclui os seguintes municípios:

Quadro 1 - Municípios abrangidos

1	Aparecida	18	Monteiro Lobato
2	Arapeí	19	Natividade da Serra
3	Areias	20	Paraíbuna
4	Bananal	21	Pindamonhangaba
5	Caçapava	22	Piquete
6	Cachoeira Paulista	23	Potim
7	Canas	24	Queluz
8	Cruzeiro	25	Redenção da Serra
9	Cunha	26	Roseira
10	Guararema	27	Santa Branca
11	Guaratinguetá	28	Santa Isabel
12	Igaratá	29	São José do Barreiro
13	Jacareí	30	São José dos Campos
14	Jambeiro	31	São Luís do Paraitinga
15	Lagoinha	32	Silveiras
16	Lavrinhas	33	Taubaté
17	Lorena	34	Tremembé

3 - Programação orçamentária e valor previsto

O financiamento destas atividades será feito no âmbito do Contrato FEHIDRO nº 170/2021. Conforme a programação orçamentária do mesmo para esta atividade é previsto um valor total de R\$ 300.000,00.

O valor de referência é definido por município objeto das atividades, estabelecido como **R\$ 8.800,00** por unidade.

Este valor a ser pago inclui os custos envolvidos pela OSC, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre as atividades realizadas no âmbito desta parceria.

O prazo previsto de contratação é de 12 meses, distribuídos da seguinte forma:

- Nove meses a partir do início das atividades do Empreendimento;
- Três meses concomitantes aos meses finais do Empreendimento.

4 - Das condições de participação

Poderão participar da seleção organizações sociais que além de atender aos requisitos gerais constantes na Lei 13.019/2014 e regulamentos tais como capacidade técnica e operacional, regularidade jurídica e fiscal e que comprovem também:

- a) Experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria, na região do projeto, tais como projetos e atividades de articulação, mobilização no campo socioambiental, como restauração florestal, assistência técnica rural, educação ambiental e agroecologia.
- b) Tempo de existência de dois anos (conforme Artigo 33 da Lei 13.019/2014).
- c) Declaração de conhecimento e aceitação do Termo de Referência 01/2022 e Minuta do Termo de Colaboração (Anexos 1 e 2), bem como de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos previstos na execução das atividades, conforme modelo (Anexo 3).
- d) Realização de atividades ou projetos similares ao da parceira especificamente no âmbito do (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria, **ou** declaração de apoio de parceiro local, podendo este ser de qualquer natureza, desde que comprovada sua relação com o (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria.

5 - Apresentação das propostas

A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES consistirá em:

1. Proposta de parceria

- a) Formulário de apresentação da proposta, com Identificação da organização, dados do quadro dirigente atual, coordenador técnico e equipe prevista para a realização das atividades objeto da parceria, bem como a indicação do (s) município (s) onde se pretende realizar as atividades, conforme modelo, incluindo declaração de conhecimento e aceitação do Termo de Referência 01/2022 e Minuta do Termo de Colaboração (Anexos 1 e 2), bem como de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos previstos na execução das atividades, conforme modelo (Anexo3).
- b) Documentação comprobatória descrevendo o histórico da organização, descrevendo sua experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria, considerando a região do Vale do Paraíba, tais como projetos socioambientais e/ou restauração florestal e assistência técnica rural.
- c) Comprovação de realização de atividades ou projetos similares ao da parceira especificamente no âmbito do (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria, ou declaração de apoio de parceiro local, podendo este ser de qualquer natureza, desde que comprovada sua relação com o (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria.

A comprovação destes pontos deverá ser anexada, em formato digital e em cópias simples, podendo ser composta por documentos como, sem o prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Prêmios de relevância recebidos;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos.

2. Documentação de regularidade

A comprovação de regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, será feita por meio da apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para as entidades de que trata o Decreto 57.501, de 08/11/2011.

Os arquivos contendo os documentos relativos à proposta deverão ser enviados via e-mail, em formato PDF, se necessário compactado, em duas pastas (**Proposta de parceria** e **Documentação de regularidade**) para o endereço eletrônico planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br, até o dia 27 de março de 2022.

Seleção e julgamento das propostas

- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada em duas etapas se necessário para cada município objeto da parceria.
- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, conforme o seguinte cronograma:

Fase	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/02/2022
2	Esclarecimentos do Edital de Chamamento Público , incluindo prazo para apresentação de impugnações	Até 20/03/2022
3	Envio das Propostas pelos Proponentes	Até 27/03/2022
4	Seleção e julgamento das propostas de parceria pela Comissão de Seleção	28/03/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	29/03/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção	Até 01/04/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/04/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, após análise final da documentação	05/04/2022

- Os resultados e demais informações de cada Fase do processo de seleção serão divulgados no sítio eletrônico da Contratante e também enviados por e-mail para as Proponentes inscritas.

Da avaliação das propostas

O processamento e o julgamento deste Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção, constituída pela Contratante, podendo contar com membros convidados da Câmara Técnica de Restauração Florestal do Comitê de Bacia do Paraíba do Sul (CT PS).

A Comissão de Seleção deverá atender aos prazos descritos no Cronograma, podendo tais prazos serem prorrogados, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias no total.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Caso a Proponente deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 6, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação e etapas:

Etapa eliminatória:

Critério	Pontuação (eliminatória em caso de uma negativa)
a) Apresentação da documentação técnica	S/N
b) Formulário de apresentação da proposta (Anexo 3)	S/N
c) Comprovação de experiência na região	S/N
d) Comprovação de experiência no (s) município (s) pretendidos ou declaração de apoio de parceiro local no (s) município (s)	S/N
e) Comprovação de regularidade fiscal e tributária, conforme listado no item 5.2 acima	S/N

Obs: A avaliação do item c será considerada para cada município indicado.

Etapa classificatória – critérios de desempate:

Critério	Critérios
a) Período (anos) de funcionamento	Quantidade
b) Experiências comprovadas na região	
c) Comprovação de experiência no (s) município (s) pretendidos	
d) Declaração de apoio de parceiro local no (s) município (s)	

Dos recursos administrativos

Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso e os demais interessados terão igual prazo, contado por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: **planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br**.

No mesmo prazo, a Comissão de Seleção deverá responder ao recurso, de forma devidamente motivada.

Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à direção da proponente.

Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) OSC(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) Termo(s) de Colaboração.

Formalização da parceria

Após a homologação, deverá ser formalizado o Termo de Colaboração referente a cada Município, observadas as condições previstas neste item.

Para a celebração da parceria, a Contratante convocará a selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar

1 - Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

2 - Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos seguintes pontos da Lei 13.019/2014:

Inciso I do caput do art. 2º :

I - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Incisos I a V do caput do art. 33 e

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

- a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei,

Art. 39. Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Para tanto deverão ser apresentados e verificados os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Disposições gerais

Este procedimento deverá garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, tendo como diretriz a transparência atizados seus atos e documentos os resultados e demais informações de cada fase do processo de seleção serão divulgados no sítio eletrônico da Contratante e também enviados por e-mail para as Proponentes inscritas.

Os interessados poderão obter maiores detalhes e esclarecimentos sobre este edital de Chamamento através do telefone (11) 98905-5015 e preferencialmente pelo e-mail planodiretor.ps@iniciativaverde.org.br.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022

Diretoria da Iniciativa Verde

Comissão de Seleção

Anexo 1 - Termo de Referência para a contratação de atividades

Termo de Referência TGI	___/2021	Contratante	Iniciativa Verde
Título do Serviço	Contratação de atividades para articulação regional e apoio à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul.		

1 - Contexto e Justificativa

A Iniciativa Verde teve aprovada sua proposta de projeto para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, com recursos do FEHIDRO, para realização do Plano Diretor de Restauração para a UGRHII 02, Vale do Paraíba do Sul

Objetivo Geral

Fortalecer e ampliar competências locais e regionais para a multiplicação das iniciativas de restauração florestal na UGRHI02 de forma integrada ao Plano da Bacia.

Objetivos Específicos

4. Diagnóstico das ações de restauração na UGRHI 02
5. Mapeamento de unidades demonstrativas
6. Plano de Ação para promoção da restauração na UGRHI 02

2 - Objetivos

Contratação de organizações de atuação municipal e/ou regional para identificação de atores, interessados e potenciais, envolvidos em ações de restauração, devendo apoiar os trabalhos da equipe da proponente e de seus consultores, no levantamento de dados e contatos, assim como contribuir com a mobilização para eventos e outras atividades do projeto.

3 - Descrição das atividades

- Realizar a identificação de atores, interessados e potenciais, e outros envolvidos em ações de restauração;
- Contatar proprietários rurais e suas entidades representativas, órgãos públicos, entidades, proponentes e/ou executores de projetos, fornecedores de insumos e serviços, e demais agentes com interface na cadeia da restauração;
- Apoiar os trabalhos dos consultores, da equipe da proponente no levantamento de dados e contatos e também a mobilização para eventos e outras atividades do projeto;
- Participar das Reuniões com equipe do projetos e consultores contratados para planejamento das ações, avaliação e repasse de informações objeto dos trabalhos;
- Reuniões, visitas e outros contatos nas regiões de atuação;
- Participação nos eventos do projeto;
- Apoiar a difusão e distribuição dos materiais de divulgação e sugestão de conteúdo;

Para tanto será definido Plano de Trabalho próprio, acordado com a Contratante.

4 - Produtos

Relatórios trimestrais, indicando as ações realizadas no período, conforme padrão específico a ser indicado pela Iniciativa Verde no momento da contratação.

5 - Prazos

Doze meses, cabendo prorrogação em caso justificado, em comum acordo com a Contratante. O período de vigência será distribuído da forma aprestada abaixo:

- 9 meses a partir do início das atividades do Contrato FEHIDRO 170/2021;
- 3 meses concomitantes aos meses finais do Contrato FEHIDRO 170/2021;

6 - Insumos a serem fornecidos pela Contratante

Fica a contratante responsável por fornecer todos os dados e informações necessárias para que a Contratada realize adequadamente suas atividades, tais como:

- Indicação dos canais para contato com a contratante e consultores;
- Orientação sobre reporte e comunicação entre proponente, consultores e articuladores regionais;
- Atualizações relacionadas ao Plano de Bacia da UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul;
- Atualização sobre o que já foi identificado pelas diferentes partes envolvidas neste projeto (consultorias e articuladores);
- Modelo de relatório padronizado e documentos pertinentes;

7 -Local para execução dos serviços

Os serviços serão realizados nos municípios indicados na proposta apresentada, desde que tenham sido selecionados. Este Termo de Referência é exclusivo para os municípios da UGRHI 02. Poderá ser requerido reuniões na sede da Contratante, em São Paulo, e com parceiros e consultores do projeto, preferencialmente realizadas em algum dos municípios da UGRHI 02.

8-Verificação e pagamento

Os produtos serão pagos trimestralmente, conforme medição dos serviços apresentados por meio de relatório e mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente.

9 - Condições gerais

- Será celebrado contrato específico de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada, detalhando as condições para a realização dos serviços.
- O valor pago inclui os custos e lucros do prestador, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços prestados.
- Todos os produtos resultantes dos serviços contratados serão de propriedade da Contratante.

Local, data	São Paulo, setembro 2021
Responsável	Roberto Ulisses Resende - Iniciativa Verde

Anexo 2 - Minuta de Termo de Colaboração

A **THE GREEN INITIATIVE**, associação sem fins lucrativos com à Rua João Elias Saada, 46, sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.606.505/0001-06, denominada CONTRATANTE e a **[Preencher com nome da organização]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Preencher], com sede em [Endereço], denominada CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, celebram por meio deste instrumento um Acordo de Colaboração.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acertado, o presente Termo de Colaboração, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviço de articulação regional e apoio à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul. Atividade referente ao Empreendimento FEHIDRO de contrato nº 170/2021 **“Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2 O prazo de vigência deste instrumento é de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3 Pela totalidade dos serviços a serem prestados, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ [PREENCHER], nas quais se presumem incluídos todos os custos da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4 A execução deverá ser feita de acordo com o indicado na Tabela 1. Esta poderá ser alterada em função de fatores ambientais ou operacionais, de forma justificada.

Tabela 1 - Produtos e parcelas

PRODUTO	Mês	PRAZO	DESEMBOLSO
Relatório 1	Mês 1	30 dias	10%
Relatório 2	Mês 2	90 dias	10%
	Mês 3		
Relatório 3	Mês 4	180 dias	20%
	Mês 5		
	Mês 6		
Relatório 4	Mês 7	270 dias	30%
	Mês 8		
	Mês 9		
Relatório 5	Mês 10	360 dias	30%
	Mês 11		
	Mês 12		
Total			100%

- 4.2 Caso haja ressalvas para o aceite do Relatório, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito em até cinco dias após o vencimento regular da parcela, sob pena de serem presumidos aceitos os serviços prestados. Na notificação deverá ser fundamentada a recusa no recebimento, descrevendo-se os itens faltantes, as suas desconformidades ou as suas incompletudes, bem como estabelecido prazo razoável para que sejam sanadas.
- 4.3 Os pagamentos serão feitos conforme medições trimestrais, considerando as atividades descritas na Tabela 1, respectivos valores unitários e considerando os produtos entregues e conforme definido neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA [NOME DA ORGANIZAÇÃO]

- 5 Constituem obrigações da [Organização]:
- 5.1 Fornecer e custear todos os materiais e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Termo e responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto deste acordo.
- 5.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora acordados.
- 5.3 Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas com terceiros na execução dos serviços objeto do presente Contrato ou dela decorrentes, ficando desde já estabelecido que não caberá à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente.
- 5.5 Responder integralmente por todos os encargos e/ou obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e comercial, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, isentado a CONTRATANTE de qualquer reclamação oriunda de profissionais nela envolvidos.

- 5.6 Não transmitir a terceiros nenhuma informação sobre a natureza, prazo ou andamento dos serviços ou produtos objeto do presente instrumento, bem como não os divulgar, total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações sobre o andamento de qualquer serviço ou atividade relativa ao presente Contrato, bem como permitir o livre acesso de pessoas devidamente credenciadas a todas as suas fases, para fins de acompanhamento ou orientação.
- 5.8 Atender ao planejamento em conjunto entre a CONTRATANTE e demais parceiros e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços.
 - 6.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato, fornecendo elementos e informações que facilitem a sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
 - 7.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 8 A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto específico deste contrato, sendo defeso a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais, desde comunicada a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, no prazo de cinco dias após o recebimento e aprovação definitiva dos respectivos serviços prestados, no período a que o pagamento se referir, através de depósito a favor da Conta Corrente [Preencher] Agência [Preencher], do Banco [Preencher], valendo como data de quitação, para todos os fins, aquela constante no comprovante de seu recebimento pelo banco.
 - 9.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Caput acima, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente sem incorreções.
 - 9.2 O não pagamento das faturas no prazo e na forma estipulados neste instrumento, ensejará a aplicação de uma multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária; facultará a cobrança isolada da respectiva fatura, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial e autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços até que obtenha o integral recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10 As partes poderão rescindir o presente contrato caso verifiquem que a outra parte deixou de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, entre si ou com terceiros, ou que tenha praticado qualquer ato que importe em descrédito da parte inocente perante terceiros.
- 10.1 Caso fortuito ou força maior podem eventualmente ser alegados para o inadimplemento contratual e consequente rescisão não culposa do contrato, o que não exclui os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados ou as restituições pelos serviços pagos e impossibilitados de serem concluídos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 11 O presente acordo somente poderá ser alterado por instrumento aditivo, por escrito, devidamente firmado pelas Partes.
- 11.1 A abstenção do exercício por uma das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam assistidas em virtude de lei e/ou do presente contrato, ou a eventual tolerância com atrasos no cumprimento de obrigações pela outra Parte, não implicarão em novação ou renúncia a tais direitos e faculdades, e nem impedirão que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha exercer, a qualquer momento, os referidos direitos e faculdades.
- 11.2 As partes se obrigam a respeitar fielmente toda a legislação aplicável a correta execução das atividades apresentadas neste contrato, sejam estas federais, estaduais ou municipais, devendo satisfazer toda e qualquer exigência que lhe sejam feitas por quaisquer órgãos ou autoridades do Poder Público.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO

- 12 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, notadamente o Fórum Regional de Pinheiros, para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito, obrigando-se por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

São Paulo, [data] de 2021

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Roberto Ulisses Resende

Testemunhas:

Anexo 3 - Formulário de apresentação da proposta (Anexo 3)

Edital de Chamamento Público 01/2021

Tipo: Termo de Colaboração

Contratação de serviços para articulação regional e apoio à elaboração do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul

Nome da organização	
Endereço	
Município	
Representante	
E-mail	
Telefone	
Período (anos) de funcionamento	

Indicação do (s) município (s) onde se pretende realizar as atividades:

1	Aparecida		18	Monteiro Lobato	
2	Arapeí		19	Natividade da Serra	
3	Areias		20	Paraibuna	
4	Bananal		21	Pindamonhangaba	
5	Caçapava		22	Piquete	
6	Cachoeira Paulista		23	Potim	
7	Canas		24	Queluz	
8	Cruzeiro		25	Redenção da Serra	
9	Cunha		26	Roseira	
10	Guararema		27	Santa Branca	
11	Guaratinguetá		28	Santa Isabel	
12	Igaratá		29	São José do Barreiro	
13	Jacareí		30	São José dos Campos	
14	Jambeiro		31	São Luís do Paraitinga	
15	Lagoinha		32	Silveiras	
16	Lavrinhas		33	Taubaté	
17	Lorena		34	Tremembé	

Anexar documentação comprobatória:

Proposta de parceria

- 1) Documentação comprobatória descrevendo o histórico da organização, descrevendo sua experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria, considerando a região do Vale do Paraíba, tais como projetos socioambientais e/ou restauração florestal e assistência técnica rural.
- 2) Comprovação de realização de atividades ou projetos similares ao da parceira especificamente no âmbito do (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria, ou declaração de apoio de parceiro local, podendo este ser de qualquer natureza, desde que comprovada sua relação com o (s) município (s) onde se pretende realizar a parceria.

A comprovação destes pontos deverá anexada, em formato digital e em cópias simples, podendo ser composta por documentos como, sem o prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Prêmios de relevância recebidos;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos.

Obs: A avaliação será considerada para cada município indicado.

Documentação de regularidade fiscal e tributária

A comprovação de regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, será feita por meio da apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para as entidades de que trata o Decreto 57.501, de 08/11/2011.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- h) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Por fim, declara conhecimento e aceitação do Termo de Referência 01/2021 e Minuta do Termo de Colaboração (Anexo 2).

Local, data

Representante da organização